

ATO Nº 968 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

MARIA ALBERTINA RODRIGUES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola - DAI-2, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, no 1º dia do mês de outubro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

EXTRATO Nº 17/2020.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2020.

DE UM LADO: Poder Executivo do Estado do Tocantins.

DO OUTRO: Poder Executivo do Município de Lagoa da Confusão.

OBJETO: Intercâmbio do conhecimento técnico específico para o aperfeiçoamento das atribuições institucionais.

VIGÊNCIA: de 1º de outubro de 2020 a 30 de setembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 1º de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: Mauro Carlesse, Governador do Estado do Tocantins, e Nelson Alves Moreira, Prefeito Municipal de Lagoa da Confusão.

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 1.002 - DISP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Diretor do Colégio Cívico Militar - (da DEIP) - FCPM-7 o servidor EDILSON PEREIRA DE SOUSA, matrícula 586605-1, lotado na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 25 de setembro de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.006 - CSS, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e no art. 24 da Lei 2.859, de 30 de abril de 2014, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 7, de 1º de outubro de 2020, resolve

CEDER

ao Município de Lagoa da Confusão a Professora da Educação Básica NÚBIA MARIA SOARES DE SOUZA, matrícula 679050-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2020, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.007 - EX, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR, a pedido,

ÂNGELA MARIA ENGEL JUNGBLUT de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Gerente de Avaliação de Desempenho - DAI-1, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 1º de setembro de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.008 - DISP, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-4 o servidor RENATO YAHE KRAHO, matrícula 73584-2, lotado na Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 15 de agosto de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 72 - APT, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

APOSTILAR

o Ato nº 1.279 - PRM, de 22 de abril de 2019, publicado na edição 5.342 do Diário Oficial do Estado, a fim de corrigir as matrículas dos servidores adiante indicados, para as seguintes expressões numéricas:

1. CLEBER PEREIRA DA SILVA, matrícula 1038079-1;
2. MAURÍCIO CARDOSO NESTOR PEREIRA, matrícula 1037749-2.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 2/2020/GABSEC

Republicada para correção

Regulamenta no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, os prazos de defesa e os prazos recursais; a realização de audiências virtuais e a comunicação dos atos processuais por meio eletrônico, em atenção ao disposto no Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, que dispõe sobre a competência do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado para normatizar as regras de correção administrativa e do regime disciplinar dos servidores civis do Poder Executivo, bem como adota outras providências;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pelo Novo Coronavírus (COVID-19) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências;

RESOLVE:

I - Das Audiências Virtuais

Art. 1º As audiências serão realizadas por meio de videoconferência, na forma regulamentada por esta Instrução Normativa, a par do disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 e no Decreto nº 6.015, de 03 de junho de 2020.

§1º A videoconferência poderá ser realizada por meio de qualquer plataforma de comunicação que assegure a interação simultânea entre as pessoas envolvidas no ato.

§2º Eventual problema técnico que impossibilite o início ou a continuidade da audiência será registrado em termo, suspendendo-se a audiência que já se houver iniciado, cabendo à comissão, em qualquer caso, designar nova data em conformidade com o seu cronograma de audiências.

Art. 2º A criação de sala virtual de videoconferência em grupo na plataforma de comunicação eleita será de responsabilidade dos Membros da Comissão, incluindo seu Presidente, assegurado apoio técnico necessário.

§1º No dia e hora marcados o servidor designado ingressará na sala de audiência virtual e certificará no termo o ingresso ou a ausência das pessoas intimadas para participarem do ato.

§2º O ingresso na sala de audiência virtual deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos do horário marcado para a audiência, findo os quais deverá a Comissão adotar as providências cabíveis, conforme a natureza do ato, a qualidade da pessoa que não se fizer presente e a existência ou não de motivo devidamente justificado.

Art. 3º Encerrado o ato processual, a ata de audiência será lavrada e disponibilizada no grupo virtual criado para o processo, a fim de que as partes se manifestem sobre o seu teor.

Parágrafo único. Caso exista dúvida sobre a identidade das partes, poderá ser exigida a exibição de seus documentos pessoais ou formuladas perguntas com o objetivo de resolver a questão.

Art. 4º Será anexada ao Sistema de Gestão de Documentos - SGD e Sistema de Acompanhamento Processual - SAP, juntamente com o Termo de audiência, em substituição às respectivas assinaturas, captura de tela da videoconferência com mensagens textuais, incluindo símbolos, na qual conste a concordância com seus termos.

Parágrafo único. Os termos das audiências virtuais serão assinados digitalmente, por meio do SGD, apenas pelos Membros da Comissão, incluindo seu Presidente.

II - Dos Atos de Comunicação Processual

Art. 5º A citação e a intimação poderão ser efetuadas por e-mail institucional, aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º Para os fins previstos no *caput*, o servidor interessado e o seu procurador constituído, devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel, sob pena de violação à proibição prevista no inciso XIX, do art. 134, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

§2º Quando não identificado o endereço de e-mail ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação dos atos processuais.

§3º O servidor interessado e o seu procurador constituído deverão indicar a correta qualificação das testemunhas por ele indicadas, inclusive o endereço de e-mail e o número de telefone móvel para contato.

Art. 6º A comunicação processual realizada por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita, em formato não editável, acompanhada de arquivo de imagem do mandado.

§1º Caberá a quem efetivar o ato de comunicação processual lavrar e juntar aos autos, certidão em que conste o dia, o horário e o número de telefone para o qual se enviou o mandado, bem como o dia e a hora em que ocorreu a confirmação do recebimento da mensagem pelo destinatário, acompanhada de print da mensagem com uma via do mandado encaminhado.

§2º A certidão a que alude o parágrafo anterior substitui o instrumento de mandado assinado.

Art. 7º Enviada a mensagem por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - manifestação do destinatário;

II - notificação de confirmação automática de Leitura;

III - sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a Leitura por parte do destinatário;

IV - atendimento da finalidade do ato de comunicação processual.

§1º A contagem do prazo se dará por dias corridos e terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do *caput* deste artigo.

§2º Será considerado o dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte após completados 10 (dez) dias do envio do mandado de intimação por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea e não tiver ocorrido qualquer das formas de confirmação previstas nos incisos deste artigo.

§3º Dar-se-á por intimado o servidor ou procurador constituído quando houver recusa injustificada ao recebimento do mandado de intimação na forma disciplinada por esta Instrução Normativa, devendo tal recusa constar de certidão circunstanciada nos autos.

Art. 8º O cumprimento do mandado de citação não se presume, devendo, caso frustrada a tentativa de citação do servidor pelo meio eletrônico, observar-se o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

III - Disposições Finais

Art. 9º O disposto na presente Instrução Normativa aplica-se às audiências designadas para celebração do Ajustamento de Conduta, observado o disposto na Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e aos procedimentos disciplinados pelo Decreto nº 6.015, de 03 de junho de 2020.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas quanto à aplicação das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa serão dirimidas pelo Titular da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 11. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que disponham de Corregedoria própria poderão valer-se das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, conforme prevê o inciso III, artigo 2º do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. É revogada a Instrução Normativa CGE nº 01, de 25 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.610, de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Palmas, aos 17 dias do mês de maio de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe